LEI COMPLEMENTAR N.º 018 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dá nova redação ao artigo 234 da Lei Complementar n.º 004/93, alterada pela Lei Complementar n.º 012/97."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e ıncionо a seguinte

L E I :

Art. 1.º - Passam a vigorar com a redação abaixo o artigo 234 da Lei plementar n.º 004, alterado pela Lei Complementar n.º 012/97:

"Art. 234 - Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

I - Certidão:

a) Passada a pedido da parte interessada, por página : 12 UFIR.
b) De não existência de débito fiscal apurado, por inscrição fiscal : 12 UFIR.
c) Busca e desarquivamento de documentos e processos, por pedido : 12 UFIR.

II - Segunda via de documento fiscal, passando a pedido do contribuinte : 12 R.

III - Termo ou Contrato de qualquer natureza lavrado em Processo inistrativo ou livros Municipais : 20 UFIR.

IV - Cópias:

a) Heliográficas de plantas, projetos e desenhos pertencentes ao arquivo Municipal, por metro quadrado ou fração..... 15 UFIR.
b) Cópia de projetos, plantas e desenhos confeccionados ou marcados

GABINETE DO PREFEITO

V - Reprodução por qualquer meio dos atos normativos, leis ou decretos municipais, por ..... 12 UFIR.

VI - Por quaisquer outros pedidos não constantes dos incisos anteriores: 15 UFIR.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de Janeiro de 1999.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 1998

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA
15 JAN. 1999
PROCURADORIA

Ciente. Em pasta
Em 05/01/99
Helio Soares – Procurador Geral